



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

1 PREÂMBULO

- 1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antônio Roling, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 2.1** O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2** A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;
- 3.2 CONSIDERANDO** que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
- 3.3** A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):
- 3.4** porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):
- 3.5** prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

- 3.6** Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.
- 3.7** Os serviços previstos neste edital são necessários à manutenção das pontes, pontilhões, muros, edificações, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de Chapadão do Lageado/SC, bem como para manutenção do prédio da Câmara de Vereadores;
- 3.8** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui em seu quadro de pessoal os cargos aqui descritos, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Município;
- 3.9 CONSIDERANDO** que o credenciamento se destina a admitir todas as pessoas que atendam aos requisitos previamente definidos e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração Pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade nem seleção de proposta mais vantajosa mediante disputa, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados habilitados, encontrando-se plenamente resguardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.
- 3.10**ardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.
- 3.11**Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.
- 3.12**Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

4 DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente termo de inexigibilidade a contratação de prestador de serviços de Mão de Obra de Pintura para manutenção predial em obras de construção/recuperação/reconstrução/reforma para atender a demanda do Fundo de Saúde e do Município de Chapadão do Lageado/SC.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	3	3	2004	33390399900000000000	150070000090	26
2026	3	5	2039	33390399900000000000	150070000090	35
2026	5	1	1015	33390399900000000000	150010010110	49
2026	5	1	1015	33390399900000000000	155070000136	50
2026	5	1	1019	33390399900000000000	150010010110	52
2026	5	1	2017	33390399900000000000	150010010110	62
2026	5	1	2017	33390399900000000000	155070000136	65
2026	5	1	2065	33390399900000000000	150010010110	82
2026	8	1	1035	33390399900000000000	150070000090	154
2026	8	1	2052	33390399900000000000	150070000090	162
2026	8	3	1030	33390399900000000000	150070000090	164
2026	8	3	1043	33390399900000000000	150070000090	172
2026	8	3	2048	33390399900000000000	150070000090	178
2026	8	3	2048	33390399900000000000	150170000090	179
2026	9	1	2026	33390399900000000000	150070000090	199
2026	9	1	2026	33390399900000000000	166070000135	200

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	1023	3339039990000000000	150010020101	263
2026	6	1	1023	3339039990000000000	160070000138	264
2026	6	1	2031	3339039990000000000	150010020101	279

6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

6.1 Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	38192	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO (NOVAS), RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EXISTENTES, (EDIFICAÇÕES, PONTES / PONTILHÕES, MUROS, OBRAS DE ARTE, VIAS PÚBLICAS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A PROFISSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	1850	R\$ 51,6667

6.2 Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

7 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

8 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente as Obras de construção/recuperação/reconstrução/reforma da Câmara de Vereadores e do Município de Chapadão do Lageado.

9 DO LOCAL DO SERVIÇO

9.1 Os serviços objeto deste Termo de Inexigibilidade de Licitação serão executados em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras, compreendendo obras de construção, recuperação, reconstrução, reforma e manutenção de bens públicos do Município de Chapadão do Lageado/SC, bem como, quando demandado, nas dependências do Fundo de Saúde.

9.2 A Secretaria Municipal de Obras será responsável por indicar, por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, o local, a data, o horário estimado para início dos trabalhos, a natureza dos serviços a serem executados e o profissional credenciado convocado, observada a disponibilidade declarada pelo prestador.

9.3 A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e conforme a demanda do Município, não gerando ao credenciado direito à exclusividade, continuidade mínima de contratação ou garantia de quantitativos previamente definidos.

- 9.4** ntratação ou garantia de quantitativos previamente definidos.
- 9.5** O credenciado deverá executar os serviços no local indicado, observando as condições técnicas, normas de segurança do trabalho, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração.
- 9.6** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços no local indicado, incluindo deslocamento, alimentação, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI, correrão por conta exclusiva do credenciado, não sendo devido qualquer valor adicional além daquele previamente estabelecido no credenciamento.
- 9.7** além daquele previamente estabelecido no credenciamento.
- 9.8** Eventuais alterações de local, cronograma ou ordem de execução dos serviços poderão ocorrer por necessidade da Administração Pública, mediante comunicação prévia ao credenciado, sem que disso resulte direito a indenização ou reajuste de valores.

10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação:

10.1.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo III*).

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1 Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

10.2.1.2 Cópia do Registro PIS/PASEP;

10.2.1.3 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

10.2.1.4 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

10.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

10.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;

10.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

10.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

10.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.2.2.5 Cópia autenticada do CPF;

10.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.3.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que a licitante tenha desempenhado atividade com características compatíveis ao objeto da licitação, sendo:

- a) O atestado deverá conter a descrição dos serviços efetivamente fornecidos.
- b) Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente e estarem assinados por autoridade ou representante legal, sendo aceitas assinaturas digitais com certificação válida nos termos da legislação vigente.

10.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

10.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

10.3.1.1 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

10.3.1.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

10.3.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

10.3.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VIII*).

10.3.1.5 Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (conforme modelo do *Anexo IX*).

10.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 10.3.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;
- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 10.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 10.3.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 10.3.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 10.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.3.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

10.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.4.1 Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- 10.3.4.2 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha desempenhado atividade com características compatíveis ao objeto da licitação, sendo:
 - c) O atestado deverá conter a descrição dos serviços efetivamente fornecidos.
 - d) Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente e estarem assinados por autoridade ou representante legal, sendo aceitas assinaturas digitais com certificação válida nos termos da legislação vigente.

10.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;

10.5 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

- 10.6** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 10.7** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- 10.8** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

10.8.1 Certificado de Registro Cadastral

10.8.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

10.8.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

10.8.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

10.8.1.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

11 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

11.10 objeto do presente Edital deverá ser executado pelo CREDENCIADO conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

11.2 Os serviços serão prestados de forma parcelada, nas quantidades, prazos e dias requisitados, mediante solicitação formal de servidor designado pela Administração.

11.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis a cada atividade e as boas práticas profissionais, devendo ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

11.5 pamentos de proteção individual – EPIs, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

11.6 O CREDENCIADO deverá preencher diariamente o Relatório Diário de Obras ou Serviços, contendo, no mínimo, data, horário, local e descrição detalhada dos serviços executados, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor formalmente designado para a fiscalização do contrato.

11.7 A apresentação da Nota Fiscal ficará condicionada à entrega de cópia do Relatório Diário de Obras ou Serviços devidamente atestado pela fiscalização.

11.8 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

11.9 O CREDENCIADO responderá integralmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

11.10 É vedada a retirada de quaisquer materiais do local da execução, usados ou não, excetuados entulhos, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

11.11 O CREDENCIADO deverá fornecer e exigir o uso, por parte de seus profissionais, de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, observando rigorosamente as normas

de segurança, higiene e medicina do trabalho.

- 11.12** O CREDENCIADO responderá por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução do objeto contratual, bem como por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, destruição, danificação, defeitos ou incorreções que atinjam bens do Município, de seus servidores ou de terceiros.
- 11.13** eiros.
- 11.14** Constatada qualquer irregularidade, defeito ou divergência em relação às especificações, o CREDENCIADO ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto executado, no prazo fixado pela Administração.
- 11.15** O CREDENCIADO arcará com todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 11.16** O recebimento dos serviços será realizado por servidor responsável pela fiscalização, que procederá à conferência quanto à conformidade com as condições estabelecidas no Edital. Constatadas irregularidades, os serviços serão recusados e deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.
- 11.17** A inadimplência do CREDENCIADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 11.18** bilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 11.19** O não atendimento às solicitações da Administração sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.
- 11.20** O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exime o CREDENCIADO da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo obrigado a sanar quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência do credenciamento.
- 11.21** O presente credenciamento decorre de estimativa de demanda para o exercício vigente, podendo variar para mais ou para menos, sendo objeto de faturamento e pagamento exclusivamente os serviços efetivamente prestados.
- 11.22** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1**O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA;
- 12.2**Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.3**O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 12.4**Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 12.5**Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 12.6**Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

12.7 O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

13 DO REAJUSTE

13.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

13.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

13.6 al e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

13.7 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

14 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

14.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

14.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

14.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 04/2026 e nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços agendados.

15.3 O credenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral dos serviços previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

- 16.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3** É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 17.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 17.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 17.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

- 18.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.
- 19.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 19.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.
- 19.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 19.5** Fazem parte do presente Edital:
- | | |
|---------------------|--|
| ANEXO I - | Estudo Técnico Preliminar |
| ANEXO II - | Termo de Referência |
| ANEXO III - | Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| ANEXO IV - | Mínuta do Termo de Credenciamento |
| ANEXO V - | Declaração de Idoneidade |
| ANEXO VI - | Declaração de que não emprega menores |
| ANEXO VII - | Declaração de Fatos Impeditivos |
| ANEXO VIII - | Declaração de Quadro Societário |
| ANEXO IX - | Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social |
- 19.6** O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;
- 19.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

- 19.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;
- 19.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 11 de fevereiro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da Administração Pública, bem como analisar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda.
- 1.2 o mercado para atendimento da demanda.
- 1.3 O objetivo principal deste documento é fundamentar técnica e administrativamente a contratação pretendida, assegurando a escolha da solução mais adequada, eficiente e vantajosa ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.
- 1.4 público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 O Município de Chapadão do Lageado, emancipado de Ituporanga há vinte e um anos, está localizado na região do Alto Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a aproximadamente 178 km da Capital Florianópolis. Possui área territorial de 125 km² e população estimada em 3.006 habitantes, sendo cerca de 80% residentes na zona rural, conforme Censo IBGE 2020. Sua economia é predominantemente baseada na agricultura familiar, composta por pequenos produtores.
- 2.2 BGE 2020. Sua economia é predominantemente baseada na agricultura familiar, composta por pequenos produtores.
- 2.3 Considerando a estrutura física existente, tanto do Município quanto da Câmara de Vereadores, verifica-se a necessidade permanente de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, abrangendo pontes, pontilhões, muros, edificações públicas, instalações elétricas e acabamentos em geral, de modo a garantir a segurança, a funcionalidade e a adequada conservação do patrimônio público.
- 2.4 município quanto da Câmara de Vereadores, verifica-se a necessidade permanente de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, abrangendo pontes, pontilhões, muros, edificações públicas, instalações elétricas e acabamentos em geral, de modo a garantir a segurança, a funcionalidade e a adequada conservação do patrimônio público.
- 2.5 Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC e a Câmara de Vereadores não dispõem, em seu quadro permanente de pessoal, de cargos específicos para execução dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e eletricista, por não se tratarem de atividades diretamente ligadas à atividade-fim da Administração, o que inviabiliza a execução direta desses serviços.
- 2.6 icos de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e eletricista, por não se tratarem de atividades diretamente ligadas à atividade-fim da Administração, o que inviabiliza a execução direta desses serviços.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto da contratação o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e eletricista, destinados à manutenção predial, construção, recuperação, reconstrução e

- 3.2 reforma das edificações pertencentes ao Município de Chapadão do Lageado/SC e à Câmara de Vereadores.
- 3.3 Os serviços deverão ser executados conforme demanda, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização designada pela Administração.
- 3.4 trabalho e as orientações da fiscalização designada pela Administração.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1 O levantamento de mercado considerou as características do Município, seu porte populacional, a predominância de profissionais autônomos e microempreendedores locais, bem como a inexistência de servidores efetivos habilitados para a execução dos serviços objeto deste estudo.
- 4.2 A Administração Pública não dispõe de parâmetros internos para comparação de custos, razão pela qual o levantamento foi realizado por meio de pesquisa de mercado junto a profissionais e prestadores de serviços da região, observando-se valores praticados localmente para serviços equivalentes.
- 4.3 valores praticados localmente para serviços equivalentes.
- 4.4 Constatou-se que há oferta suficiente de profissionais aptos a executar os serviços, sendo o credenciamento a forma mais adequada para garantir ampla participação, atendimento contínuo da demanda e maior eficiência administrativa.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 A solução identificada como mais adequada consiste na realização de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento de todos os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem os valores previamente fixados pela Administração.
- 5.2 aos requisitos de habilitação e aceitem os valores previamente fixados pela Administração.
- 5.3 O credenciamento possibilita atendimento ágil das demandas, distribuição equilibrada dos serviços, transparência, isonomia entre os interessados e continuidade na execução das manutenções necessárias, evitando paralisações e prejuízos ao interesse público.
- 5.4 as manutenções necessárias, evitando paralisações e prejuízos ao interesse público.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1 A estimativa das quantidades de serviços foi definida com base no histórico de manutenções realizadas em exercícios anteriores, bem como nas demandas previstas pelas Secretarias Municipais e pela Câmara de Vereadores.
- 6.2 Destaca-se que, por se tratar de serviços sob demanda, as quantidades são estimativas, podendo variar conforme a necessidade efetiva da Administração ao longo da vigência do credenciamento.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os valores a serem pagos pelos serviços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços realizada junto a profissionais da área, devidamente juntada aos autos do processo administrativo.
- 7.2 A estimativa de preços observa o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade com o mercado.

8 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações formalizado para o exercício de 2026, a contratação encontra-se amparada por previsão orçamentária específica, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.
- 8.2** A despesa decorrente da contratação está alinhada ao planejamento administrativo do órgão, não comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

- 9.1** O parcelamento da execução dos serviços justifica-se pela natureza da demanda, que ocorre de forma contínua e variável, conforme surgem as necessidades de manutenção nas edificações públicas.
- 9.2** Tal forma de execução favorece o controle, a economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de profissionais interessados, desde que atendidos os requisitos de habilitação e aceitos os valores fixados, mostra-se plenamente viável, legal e vantajoso para a Administração Pública.
- 10.2** A solução proposta atende às finalidades precípua da Administração, assegurando eficiência, continuidade dos serviços, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo.

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Servente de Pedreiro e Servente de Pedreiro, Mão de Obra de Pintor e Eletricista, para manutenção predial em obras de construção/recuperação/reconstrução/reforma da Câmara de Vereadores e do Município de Chapadão do Lageado/SC:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	38193	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDES A PROFISSÃO, PARA NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM GERAL, TANTO PREVENTIVA QUANTO CORRETIVA EM TODAS AS OBRAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	HR	2165	R\$ 49,34	R\$ 106.821,10
2	38192	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO (NOVAS), RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EXISTENTES, (EDIFICAÇÕES, PONTES / PONTILHÕES, MUROS, OBRAS DE ARTE, VIAS PÚBLICAS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A PROFISSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	1850	R\$ 51,6667	R\$ 95.583,3333
3	38190	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PREVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	3000	R\$ 51,3333	R\$ 154.000,00
4	38191	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVENTE DE PEDREIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, (PONTES, PONTILHÕES, VIAS PÚBLICAS, MUROS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO ÀS PROFISSÕES), TANTO PREVENTIVAS QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE	HR	2800	R\$ 43,00	R\$ 120.400,00

		EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.				
--	--	--	--	--	--	--

* os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, tendo em vista que não poderá haver a execução de serviços simultâneos de uma ou mais obras (exceto para serviços distintos); ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e outro necessitar ser executado, o Município convocará o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

ATRIBUIÇÕES

PEDREIRO:

- Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
- Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios;
- Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
- Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;
- Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
- Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
- Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras;
- Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização;
- Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

SERVENTE DE PEDREIRO:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;

- Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato;

ELETRICISTA:

- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;
- Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;
- Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;
- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;
- Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

PINTOR:

- Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas.
- Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira,
- Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.;
- Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização);
- Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente,
- Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro.
- Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral.
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

___(nome)___, CPF n.º ____, residente e domiciliado ___(endereço completo)___

ou

___(nome)___, CNPJ/MF/CPF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços de Mão de Obra, pelo valor determinado no edital, do tipo:

- a) Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de:

() **ELETRICISTA**

Conforme estipulado nos itens do edital de Credenciamento nº 04/2026 e suas especificações, propomos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	38192	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO (NOVAS), RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EXISTENTES, (EDIFICAÇÕES, PONTES / PONTILHÕES, MUROS, OBRAS DE ARTE, VIAS PÚBLICAS, BEM COMO TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A PROFISSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	1850	R\$ 51,6667

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial:

Telefone:

Chapadão do Lageado, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CREENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

2 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro e Servente de Pedreiro, Mão de Obra de Pintor e Eletricista, para manutenção predial em obras de construção/recuperação/reconstrução/reforma para atender a demanda do Fundo de Saúde e do Município de Chapadão do Lageado/SC.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Fundo/Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
- 3.2 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Fundo/Município;
- 3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado.
 - 3.3.1 O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
 - 3.3.2 Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;
 - 3.3.3 Fica vedada a Subcontratação;
- 3.4 São obrigações do Credenciado:

- 3.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 3.6 Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- 3.7 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 3.8 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.9 Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 3.10 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- 3.11 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;
- 3.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
- 3.13 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.14 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;
- 3.15 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
- 3.16 É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;
- 3.17 Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 3.18 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
- 3.19 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
- 3.20 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	---------	---------	----------------

--	--	--	--

- 4.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, **JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA**;
- 4.3** Fica o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 4.4** O pagamento poderá ser susgado pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 4.5** Serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIANTE** as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o **CREDENCIADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 4.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 4.7** Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 4.8** O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

5 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 5.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 5.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 5.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 5.6** al e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 5.7** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 6.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 6.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 6.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

7 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento vigente.

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	3	3	2004	3339039990000000000	150070000090	26
2026	3	5	2039	3339039990000000000	150070000090	35
2026	5	1	1015	3339039990000000000	150010010110	49
2026	5	1	1015	3339039990000000000	155070000136	50
2026	5	1	1019	3339039990000000000	150010010110	52
2026	5	1	2017	3339039990000000000	150010010110	62
2026	5	1	2017	3339039990000000000	155070000136	65
2026	5	1	2065	3339039990000000000	150010010110	82
2026	8	1	1035	3339039990000000000	150070000090	154
2026	8	1	2052	3339039990000000000	150070000090	162
2026	8	3	1030	3339039990000000000	150070000090	164
2026	8	3	1043	3339039990000000000	150070000090	172
2026	8	3	2048	3339039990000000000	150070000090	178
2026	8	3	2048	3339039990000000000	150170000090	179
2026	9	1	2026	3339039990000000000	150070000090	199
2026	9	1	2026	3339039990000000000	166070000135	200
2026	6	1	1023	3339039990000000000	150010020101	263
2026	6	1	1023	3339039990000000000	160070000138	264
2026	6	1	2031	3339039990000000000	150010020101	279

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

9.1 O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

10.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:

10.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, zelo e eficiência, observando rigorosamente as especificações, normas técnicas aplicáveis e as orientações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.2 Atender às convocações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, conforme ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito;

10.1.3 Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra necessária, bem como ferramentas, equipamentos e instrumentos indispensáveis à correta execução dos serviços;

10.1.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas

no credenciamento;

- 10.1.5** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CREDENCIADO e a CONTRATANTE;
- 10.1.6** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, responsabilizando-se por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- 10.1.7** Manter os locais de trabalho limpos e organizados, promovendo o correto descarte dos resíduos gerados;
- 10.1.8** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- 10.1.9** Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização;
- 10.1.10** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.11** Manter conduta compatível com os princípios que regem a Administração Pública, zelando pela boa imagem institucional da CONTRATANTE;
- 10.1.12** Cumprir fielmente todas as demais disposições previstas neste contrato e na legislação vigente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 11.2** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 11.3** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 11.4** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.5** nadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.6** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 11.7** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

12 CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 12.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

13 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 13.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 13.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 13.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.9** Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

13.10 o perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.11 m os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.13 s cominações legais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

14.1O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

14.2Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

14.3Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

16.2Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

16.3Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a

CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

- 16.4O** CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- 16.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 17.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 17.3O** Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 17.4A** remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 17.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 17.6O** credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.7É** vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 17.8Os** casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 17.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, de de 2026.

.....
EUGENIO ANTONIO ROLING

.....
Credenciado

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO V

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2026
INEXIGIBILIDADE N° 13/2026**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VI

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2026
INEXIGIBILIDADE N° 13/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO VIII

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 04/2026
INEXIGIBILIDADE N° 13/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CPF n.º ____ , residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____,

Ou

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(*endereço completo*)_

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

ANEXO IX

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Conforme art 62, IV, Lei 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa